CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1007
DATA 21 SET. 2015 HORAS 10:15
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 019/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade em destinar áreas públicas e privadas para estacionamento de bicicletas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica criada a obrigatoriedade em destinar área especifica para o estacionamento de bicicletas nos espaços públicos e privados.

§ 1º - A área específica de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a espaços de grande circulação de pessoas e será formado por paraciclos;

a) O paraciclo é o local aberto destinado ao estacionamento de bicicletas e poderá ser público ou privado;

§ 2º - A implantação da área referida no art. 1º, em espaços privados será totalmente custeada pelo empreendedor.

Art. 2º - Entende-se por espaços públicos conforme disposto no art.1º, sem prejuízos de outros, canteiros centrais das Avenidas (Goiás, Maranhão e Pará), órgãos públicos municipais, parques, praças e outros espaços públicos de grande circulação.

Art. 3º - Entende-se por espaços privados conforme disposto no art.1º, sem prejuízos de outros, supermercados, hospitais e clínicas privadas e outros espaços privados de grande circulação.

Art. 4º - Os para ciclos instalados nas áreas referidas no art. 1º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 5º - A declaração de habite-se, ou aceitação de obras, relativa à construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o art. 3º, somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 6º - Os empreendimentos nos espaços privados de que trata o art. 3º, já licenciados ou em funcionamento, terão o prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, para adaptar as instalações às exigências da presente Lei.

Art. 7º - Os empreendimentos nos espaços públicos de que trata o art. 2º, em funcionamento, terão o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para adaptar as instalações às exigências da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução em espaços públicos desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 09º - Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a dotar as providências cabíveis, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo previsto no caput implicará o pagamento de multa de quinhentos reais por dia de atraso.

Art. 10 - O valor em reais estipulado nesta Lei será reajustado de acordo com os índices e os períodos aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 11 - A fiscalização concernente ao disposto na presente Lei caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos dezoito dias do mês de setembro de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador SD

JUSTIFICATIVA

O uso de bicicleta tem se mostrado uma das melhores e mais saudáveis alternativas de transporte, contudo não recebe a atenção devida, principalmente quando divide o mesmo espaço nas vias com outras modalidades de transporte. Cada vez mais se torna imprescindível a conscientização e educação das pessoas para que respeitem os adeptos desta modalidade de transporte.

Ao adotarmos atitudes como estas, imputamos ao poder público a obrigação de dar respostas "materiais" ao pleito social, garantindo infraestrutura e segurança aos ciclistas.

Além disto, precisamos pensar na futura implantação de um sistema de ciclovias, que constituirão medidas fundamentais para a construção de uma sociedade justa, responsável e com políticas públicas sustentáveis.

Assim sendo, conto com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos dezoito dias do mês de setembro de 2015.

ZÉ HENRIQUE
SD